



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

TERMO ADITIVO Nº 06/2017  
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016  
PROCESSO Nº 23332.000594/2016-78

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO DE NATUREZA CONTÍNUA, QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SANTA INÊS E A EMPRESA ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS SANTA INÊS, estabelecido na Rodovia BR 420, Km 2,5, Bairro Rural, na cidade de Santa Inês, no estado da Bahia, sob o CNPJ nº 10.724.903/0002-50, Autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representando pelo Diretor Geral o Sr. NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 892.602.285-49 e portador da carteira de identidade nº 0650312457 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado à rua Messias Barreto, 01 Centro na cidade de Santa Inês-BA, CEP 45.320-000, nomeado através da Portaria nº 330, de 18 de março de 2014 e publicada no DOU em 19 de março de 2014, em sequência, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Atitude Terceirização de Serviços Eireli – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.766.411/0001-02, sediada na Rua Leonardo R. Da Silva, nº 471, Cond. Nossa Srª de Lourdes, Lote 10, Subsolo, Pitangueiras, CEP: 42700-000 – Lauro de Freitas/Ba, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Horácio Rodrigues Barbosa, portador da carteira de identidade nº 01174551-72 SSP/BA e CPF nº 051.059.195-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23327.000594/2016-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos decretos que as regulamentam, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 22/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de promover alteração qualitativa com a adequação de Carga horária de **02 (dois) postos de atendente II**.

**A carga horária de 44 horas semanais de 02 (dois) dos 03 (três) postos de atendente II passará a ser cumprida de segunda a sexta, excluindo-se o dia de sábado da jornada de trabalho.**

A alteração se amolda ao previsto no art. 65, inciso I, alínea 'a' da lei nº 8666/93.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 06 (seis) meses, com início na data de **01 de Novembro de 2017** e encerramento em **30 de Abril de 2018**, data prevista para o encerramento do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017**



**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Com a alteração acima mencionada, houve a necessidade de redução do item Vale Transporte na Planilha de Custos e Formação de preços. **A supressão Mensal será de R\$ 30,37 (Trinta Reais e Trinta e Sete Centavos) por posto, totalizando R\$ 60,74 (Sessenta Reais e Setenta e Quatro centavos) mensais para os 02 postos.** O valor total suprimido, para o período de 06 (seis) meses, de Novembro/2017 a Abril/2018, será de **R\$ 364,44 (Trezentos e Sessenta e Quatro reais e Quarenta e Quatro Centavos)** conforme quadro resumo abaixo:

**Planilha atual antes da Assinatura do Aditivo:**

ITEM	CARGO	QTD	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Atendente I	06	R\$ 2.701,47	R\$ 16.208,82
2	Atendente II	03	R\$ 3.201,98	R\$ 9.605,94
3	Ajudante de Cozinha (12 x 36 h)	03 (cada posto equivale a 02 pessoas)	R\$ 5.877,64	R\$ 17.632,92
4	Ajudante de Cozinha (44 hs)	07	R\$ 3.071,96	R\$ 21.503,72
5	Cozinheiro (12 x 36 h)	01 (cada posto equivale a 02 pessoas)	R\$ 6.113,66	R\$ 6.113,66
6	Encarregado de Campo	12	R\$ 3.179,19	R\$ 38.150,28
7	Auxiliar de Manutenção	02	R\$ 2.606,00	R\$ 5.212,00
8	Eletricista II	01	R\$ 5.452,55	R\$ 5.452,55
9	Motorista -categoria D (ônibus)	03	R\$ 5.124,43	R\$ 15.373,29
10	Pedreiro	02	R\$ 4.176,00	R\$ 8.352,00
11	Recepcionista I	01	R\$ 2.704,49	R\$ 2.704,49
12	Operador de Fotocopiadora	02	R\$ 2.701,47	R\$ 5.402,94
13	Auxiliar de Almoxarife I	01	R\$ 2.692,67	R\$ 2.692,67
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 154.405,28</b>

**Planilha após Assinatura do Aditivo (de Novembro/2017 a abril/2018):**

ITEM	CARGO	QTD	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Atendente I	06	R\$ 2.701,47	R\$ 16.208,82
2	Atendente II (44 hs Seg a Sáb)	01	R\$ 3.201,98	R\$ 3.201,98
2.1	Atendente II (44 hs Seg a Sex)	02	R\$ 3.171,61	R\$ 6.343,22
3	Ajudante de Cozinha (12 x 36 h)	03 (cada posto equivale a 02 pessoas)	R\$ 5.877,64	R\$ 17.632,92
4	Ajudante de Cozinha (44 hs)	07	R\$ 3.071,96	R\$ 21.503,72
5	Cozinheiro (12 x 36 h)	01 (cada posto equivale a	R\$ 6.113,66	R\$ 6.113,66



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017**

		02 pessoas)		
6	Encarregado de Campo	12	R\$ 3.179,19	R\$ 38.150,28
7	Auxiliar de Manutenção	02	R\$ 2.606,00	R\$ 5.212,00
8	Eletricista II	01	R\$ 5.452,55	R\$ 5.452,55
9	Motorista -categoria D (ônibus)	03	R\$ 5.124,43	R\$ 15.373,29
10	Pedreiro	02	R\$ 4.176,00	R\$ 8.352,00
11	Recepcionista I	01	R\$ 2.704,49	R\$ 2.704,49
12	Operador de Fotocopiadora	02	R\$ 2.701,47	R\$ 5.402,94
13	Auxiliar de Almoxarife I	01	R\$ 2.692,67	R\$ 2.692,67
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 154.344,54</b>

<b>QUADRO RESUMO 2017/2018</b>			
Valor Mensal contrato	Referência	Quantidade de Meses	Valor Total Período
R\$ 149.002,34	Maio a Junho	02	R\$ 298.004,68
R\$ 162.566,34	Julho e Setembro	03	R\$ 487.699,02
R\$ 154.405,28	Outubro	1	R\$ 154.405,28
R\$ 154.344,54	Novembro a Abril/2018	06	R\$ 926.067,24
<b>TOTAL ANUAL</b>		12 (meses)	<b>R\$ 1.866.176,22</b>

**Planilha Resumo de Aditivos realizados:**

Referência	Valor Mensal	Percentual Aditado
Valor Inicial	R\$ 149.002,34	-
1º Aditivo	R\$ 13.564,00	9,10%
2º Aditivo	R\$ 5.402,94	3,63%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 167.969,28</b>	<b>12,73%</b>

Referência	Valor Mensal	Percentual Suprimido
Valor Inicial	R\$ 149.002,34	-
3º Aditivo	-R\$ 60,74	- 0,05%

**Parágrafo Segundo:**

O aditivo do posto mencionado será realizado a partir de 01 de Novembro de 2017.

**4 CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este termo aditivo se fundamenta no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Federal nº. 8.540, de 09 de outubro de 2015.

**5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução deste contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SANTA INÊS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017**

Fonte 0112

Natureza de Despesa 339037

**6 CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, firmado entre as partes, não modificadas por este instrumento.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.


**8 CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**9 CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, Subseção Jequié-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Santa Inês-Ba 23 de Outubro de 2017

  
NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO  
Representante Legal  
IF Baiano – Campus Santa Inês  
CONTRATANTE

  
JOSÉ HORÁCIO RODRIGUES BARBOSA  
Representante Legal  
Atitude terceirização De Serviços Eireli - EPP  
CONTRATADA

